

S. Ex.<sup>a</sup>  
o Secretário de Estado do Ambiente e da  
Energia

[gabinete.seaene@maac.gov.pt](mailto:gabinete.seaene@maac.gov.pt)

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2022/22695 – 28/10/2022

Q/5169/2022 (UT2)

*Assunto: Queixas dirigidas à Provedora de Justiça. Fundo Ambiental. PAES - Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª fase). Elegibilidade das candidaturas.*

Dirigiram-se vários cidadãos à Provedora de Justiça, na qualidade de candidatos ao PAES - Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª fase), contestando a atuação dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental na apreciação das respetivas candidaturas.

Os problemas suscitados são de diversa ordem, mas podem sistematizar-se essencialmente em:

***a) Questões de natureza prática e técnica:***

- anomalias informáticas recorrentes na plataforma das candidaturas, ao nível da edição, da submissão de documentos, da gravação de alterações e sem facultar aos candidatos quaisquer comprovativos das operações efetuadas;
- instruções de carácter técnico inacessíveis para muitos cidadãos, com uma complexidade agravada pela necessidade de complementar as normas constantes do Regulamento com orientações técnicas genéricas e específicas de cada tipologia;

- falta de prestação de apoio de suporte na submissão das candidaturas e no esclarecimento de dúvidas: a linha de apoio criada para o efeito revelou-se manifestamente incapaz de assegurar esta tarefa, desconsiderando-se assim, conseqüentemente, o *princípio da colaboração* com os particulares.

***b) Questões de natureza procedimental na relação cidadão/Administração:***

- notificações para aperfeiçoamento das candidaturas com mera remissão para as normas aplicáveis do Regulamento, sem especificar as deficiências concretas de cada candidatura, comprometendo a *transparência* da comunicação;
- exiguidade - de apenas 5 dias úteis - do prazo de que dispõem os candidatos para responder a pedidos de esclarecimentos ou procederem à instrução complementar das respectivas candidaturas<sup>1</sup>; sendo necessário obter certidões, este prazo é mesmo *incompatível* com o prazo mínimo de 10 dias úteis de que as entidades administrativas dispõem para o efeito<sup>2</sup>;
- rejeição de candidaturas consideradas previamente elegíveis por motivos não imputáveis ao candidato: impossibilidade de submissão na plataforma digital de novas certidões de não dívida, tendo as anteriores caducado *durante o processo de decisão*, e sem atender, na prática, à possibilidade de consulta da situação tributária e contributiva nos Portais da AT e da Segurança Social, respetivamente, apesar de ter sido expressamente consagrada no Regulamento como alternativa preferencial à entrega de documentos<sup>3</sup>;
- decisões finais de não elegibilidade (anulação) das candidaturas, com *défice de fundamentação*, resumindo-se esta à remissão para as normas regulamentares, sem concretizar as falhas individuais de cada candidatura e, em certos casos, sustentadas em novas deficiências que não constavam dos pedidos de aperfeiçoamento.

***Morosidade no processo de decisão e no pagamento dos incentivos:***

---

<sup>1</sup> Cfr. ponto 11.2 do Regulamento do Programa, na redação dada pelo Despacho n.º 11740-C/202, de 26.11, de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

<sup>2</sup> Cfr. artigos 86.º e 87.º do CPA.

<sup>3</sup> Cfr. ponto 10.6, b), ii) e iii) do Regulamento.



- demora excessiva na tramitação das candidaturas, superando, na maioria dos casos, o prazo de validade dos documentos instrutórios dos pedidos, tais como as certidões de não dívida à Segurança Social<sup>4</sup> e à AT-Autoridade Tributária e Aduaneira<sup>5</sup> e contrastando com a manifesta exiguidade do prazo concedido aos candidatos para aperfeiçoarem os seus pedidos de apoio;
- demora, que ascende a vários meses de espera, pelo pagamento dos incentivos financeiros das candidaturas que consigam a validação, após cumprimento reiterado e sucessivo dos critérios de elegibilidade.

Demonstrativa da existência de vários problemas na apreciação das candidaturas ao PAES será a resposta recentemente recebida dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, cuja cópia se junta em anexo, e em que aqueles Serviços vieram admitir a possibilidade de rever algumas decisões de inelegibilidade, nomeadamente aquelas em que a recusa de pagamento tivesse sido sustentada na falta de comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva. Assinalando-se a recetividade demonstrada, ficam, porém, excluídas dessa intenção de revisão muitas outras candidaturas cuja apreciação foi prejudicada pelas questões técnicas, procedimentais e pelos atrasos na tramitação atrás elencados e que se mantêm.

Com efeito, se é certo que a instrução na Provedoria de largas dezenas de queixas junto dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental permitiu, em alguns casos, a correção de algumas falhas na apreciação das candidaturas, o esclarecimento da fundamentação subjacente à recusa de atribuição do incentivo e a supressão de algumas situações de atraso na tramitação, essa instrução revelou também uma preocupante incapacidade de resposta, em tempo útil, da parte daqueles Serviços, agravada por uma não menos preocupante intransigência no atendimento das circunstâncias particulares de cada caso.

---

<sup>4</sup> Validade de quatro meses.

<sup>5</sup> Validade de três meses.

Este órgão do Estado está consciente não só da extraordinária adesão verificada e do consequente volume de candidaturas apresentadas a este programa, mas também da necessidade de se garantir o máximo rigor e celeridade em todos os programas de apoio financeiro, de forma a evitar situações de fraude e/ou de aproveitamento ilícito dos fundos e de assegurar, em programas como o PAES cuja dotação orçamental provem do PRR-Plano de Recuperação e Resiliência, níveis de execução elevados num curto espaço de tempo.

Esses objetivos não podem, no entanto, ser alcançados com o sacrifício dos direitos dos cidadãos que legitimamente confiaram num programa anunciado como um estímulo capaz de ajudar a contribuir para a eficiência energética individual e coletiva, defraudando as suas expectativas com questões excessivamente burocráticas que não contribuem para manter esse desiderato como uma prioridade de toda a população.

Tendo em conta a experiência acumulada ao longo da instrução das muitas queixas recebidas na Provedoria de Justiça sobre este assunto, bem como os sucessivos reforços da dotação orçamental alocada a este programa<sup>6</sup>, e antecipando-se que possa surgir, em breve, um programa sucedâneo do PAES, ou ser reaberto um novo período de aceitação de novas candidaturas a este programa, pareceu pertinente solicitar a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de:

- I. dotar os Serviços de Gestão do Fundo Ambiental de recursos humanos e técnicos capazes de garantir a resposta, em tempo útil e de forma correta, aos pedidos de esclarecimento dos particulares e às dificuldades que revelem na interação com tais Serviços, bem como à conclusão do processo de decisão no prazo máximo de 90 dias<sup>7</sup>;
- II. proceder a uma revisão profunda das normas aplicáveis a um novo programa ou a uma nova fase do PAES, simplificando e tornando mais perceptíveis os critérios de

---

<sup>6</sup> O último dos quais ainda muito recente, datado de 28.09.2022 (Despacho n.º 11510/2022, de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Ação Climática).

<sup>7</sup> Cfr. prazo geral constante do artigo 128.º, n.º 1 do CPA.



elegibilidade e adequando os prazos para aperfeiçoamento de candidaturas e submissão de novos documentos compatíveis com as disposições do CPA;

- III.** determinar, para atestar a execução dos investimentos e garantir o rigor na concessão destes incentivos, sempre que se justifique, a realização de *inspeções aos locais* enquanto alternativa efetiva à rejeição automática de candidaturas quando surjam dúvidas quanto ao que foi declarado e/ou documentado pelos particulares (ponto 14.1 do Regulamento em vigor);
- IV.** evitar que o automatismo das respostas e das decisões tomadas coloque em causa os direitos dos candidatos, garantindo-se o cumprimento dos requisitos legais da *fundamentação* dos atos administrativos<sup>8</sup>.

Certa de que V. Ex.<sup>a</sup> partilhará estas preocupações da Provedoria de Justiça, e na expectativa de que possa ser efetivamente melhorado o regime em vigor e outros, semelhantes, que lhe sucedam, apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Secretário de Estado, os meus melhores cumprimentos.

A Provedora-Adjunta,

(*Estrela Chaby*)

Anexo: cópia da resposta do Fundo Ambiental de 24.10.2022.

---

<sup>8</sup> Cfr. artigo 153.º do CPA.